

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

" Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Carmópolis de Minas."

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de Carmópolis de Minas, da educação infantil ao ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de educação ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de educação ambiental.

Parágrafo único- entende-se por educação ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9.795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º - A Educação Ambiental é constituída por processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva, voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma melhor qualidade de vida e relação sustentável entre todos os seres vivos e os elementos que compõem o ambiente.

Art. 4º - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

Parágrafo único- todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 5º - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais.

Art. 6º - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos do Município de Carmópolis de Minas, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmópolis de Minas, 10 de fevereiro de 2022.

Ver^a Jaqueline Emília Luciano
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

" Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Carmópolis de Minas."

A presente propositura encontra-se de acordo com a Lei Federal n.º 9.795, de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental. Estabelece o art. 16 do referido Diploma Legal que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental”.

Isto posto, a presente proposição objetiva definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental em nosso município.

É certo que o planeta vive sérios problemas climáticos que podem ser reduzidos por ações simples de cada cidadão, daí a importância de ensinar às crianças desde a primeira idade a importância da natureza, do meio ambiente, e por consequência os devastadores efeitos da poluição em nossa vida.

Este projeto é uma pequena semente que lançada em terra fértil, poderá gerar frutos saudáveis, que já transformadores de Carmópolis de Minas ou até do estado ou país.

Diante do exposto, conto com a aquiescência nos nobres pares na aprovação do presente.

Carmópolis de Minas, 10 de fevereiro de 2022.

Verª Jaqueline Emília Luciano
Vereadora